

LEI Nº1.250, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

Institui prazo para pagamento e parcelamento do IPTU 2012.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos tributários provenientes do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), de competência do Município, poderão ser pagos, conforme consta abaixo:

QUANTO AO IPTU – 2012

I – Pagamento em parcela única de 1º a 29 de junho de 2012 com desconto de 5% (cinco por cento);

II - Pagamento parcelado em até 5 (cinco) parcelas com vencimento em: 29/06/2012, 31/07/2012, 31/08/2012, 28/09/2012 e 31/10/2012

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 18 de abril de 2012.

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Solange Raab
Assessora de Administração